



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	17.551 - AGETRANSP
Assunto:	O Requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI: <i>“As operadoras de transporte de público enviam diariamente os dados das operações do dia anterior. Gostaria de saber se esses dados estão sendo publicados em alguma pagina da AGETRANSP, da SETRANS ou ainda em um setor de transparência do governo. Caso não estejam, solicito que eles sejam enviados diariamente para mim, como dado público, de forma que eu possa ofertálos os usuários que precisam estudar isso. Lembro que na pagina da MetrôRio, ao publicar os dados para investidores, os dados mensais são publicado com a ressalva que “Os números são prévios, gerenciais e poderão ser atualizados.”</i>
Resposta:	Em atenção ao princípio de origem constitucional de acesso à informação, a entidade demandada disponibilizou ao requerente à informação solicitada por meio do encaminhamento de arquivos em formato de pdf.
Data do Recurso à CGE:	28/01/2021 - 16:15:09
Ementa:	O requerente recorre à terceira instância solicitando que a entidade demandada reencaminhe os arquivos da CCR e do METRO no formato excel, em xls ou xlsx, para melhores análises, e ainda que encaminhe o arquivo da SUPERVIA, também no formato excel, sendo certo que o anteriormente encaminhado encontrava-se em branco.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviário, Ferroviário e Metroviário e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGESTRANSP

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a Lei de Acesso à Informação (LAI- Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como um mandamento para a Administração Pública ao estabelecer em seu art. 10, caput, que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, vedando, ainda, em seu § 3º qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.2. Ou seja, a LAI estabeleceu o acesso à informação como regra básica e a sua restrição como uma exceção que deve ser consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.3. Com base no mencionado princípio de natureza constitucional, em 30 de março de 2021, o requerente ingressou com a presente solicitação **em sede singular**, junto à entidade demandada, nos seguintes termos:

As operadoras de transporte de público enviam diariamente os dados das operações do dia anterior. Gostaria de saber se esses dados estão sendo publicados em alguma pagina da AGETRANSP, da SETRANS ou ainda em um setor de transparência do governo.

Caso não estejam, solicito que eles sejam enviados diariamente para mim, como dado público, de forma que eu possa ofertá-los os usuários que precisam estudar isso.

Lembro que na página da MetrôRio, ao publicar os dados para investidores, os dados mensais são publicados com a ressalva que “Os números são prévios, gerenciais e poderão ser atualizados.”

Fonte: <http://metrorio.ri.invepar.com.br/> <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/bd3db855-9f6e-4e32-83b7-672f92e2593b/8182635d-3b11-3df4-6e97-c26910744b0c?origin=1>

Bastava fazer a publicação da mesma forma que os dados são fornecidos, pois ao se juntar os dados mensais pode-se perder a visão de cada momento.

Assim sendo reitero a solicitação para que a SETRANS publique diariamente os dados recebidos de cada operadora ou que determine que cada uma delas o faça em sua página de transparência.

Caso considerem que isso poderá gerar custos, ofereço-me para fazer isso em uma página aberta à todos que queiram visualizá-la.

Devo ressaltar que já fiz esse pedido para a SETRANS, que me respondeu dizendo:

"Importante esclarecer ao cidadão que compete à AGETRANSP o acompanhamento do Contrato de Concessão e sua respectiva fiscalização, que incluem o recebimento e análise dos dados de demanda. Desta forma, sugiro que as informações requeridas, sejam solicitadas a quem de competência pelo recebimento e análise das mesmas."

#### 1.4. Diante de tal solicitação, em 19 de abril de 2021, a entidade demandada, prestou os seguintes esclarecimentos:

Agradecemos seu contato e, em atendimento à sua solicitação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, após consulta à equipe técnica da Câmara Técnica de Transportes, encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

“Consoante ao solicitado através da plataforma Fala.BR, sob o protocolo 17551, informamos que os Contratos de Concessão das Concessionárias reguladas por essa AGETRANSP preveem o envio mensal dos dados operacionais e de demanda de passageiros e, portanto, não possuímos os dados na forma e na periodicidade solicitados.

Informamos ainda, que os dados de demanda de passageiros são apresentados mensalmente nos Relatórios de Atividades publicados no sítio eletrônico desta AGETRANSP.

No entanto, por problemas técnicos no processo de update do site, e em virtude da pandemia, os referidos relatórios estão desatualizados. Ressaltamos que estamos empreendendo todos os esforços necessários para a atualização dos dados e a correta publicação dos Relatórios de Atividade no novo site, o que deve ocorrer brevemente.

Por fim, enquanto não atualizamos as informações no sítio eletrônico desta AGETRANSP estamos a disposição para informar os dados de passageiros transportados em planilha eletrônica, diante de solicitação formal através do portal de transparência, identificados a Concessionária e o período desejado."

#### 1.5. Resposta, esta, alterada em sede de primeira instância e complementada em segunda instância, no sentido de conceder ao requerente o acesso às informações solicitadas. Assim vejamos:

Inicialmente destacamos que o informado na resposta à solicitação inicial consiste no procedimento adotado por esta AGETRANSP, através de sua Câmara Técnica de Transportes, em consonância com o previsto nos Contratos de Concessão das Concessionárias reguladas por esta Agência Reguladora.

Esclarecemos que, para o acompanhamento realizado pela CATRA, utilizamos os dados de total de passageiros transportados por mês, média de passageiros transportados em dias úteis, e máximos transportados, para a realização das análises e estudos no que tange a adequação da grade ofertada à demanda existente, bem como o desempenho da operação, conforme previsto nos Contratos de Concessão.

No entanto, desde o início da pandemia, de modo a melhor acompanhar a operação das Concessionárias e analisar a necessidade de possíveis ajustes, alinhados às medidas de enfrentamento ao COVID-19, foi solicitado aos regulados o envio diário de parciais da demanda de passageiros, verificadas no dia anterior por cada Concessionária, através de e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica.

Conforme se observa, tal procedimento não é revestido das formalidades necessárias, uma vez que os dados são enviados à título de colaboração a esta CATRA, sendo dados preliminares e não totalmente consolidados, tendo em vista as características dos sistemas de bilhetagem de cada Concessionária, sendo os dados oficiais finalizados e enviados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme já explicado anteriormente.

À fim de cooperar com resposta ao Recurso apresentado, encaminhamos, em anexo, conforme solicitação do cidadão, os dados de março de 2021, enviados por cada Concessionária, até o décimo dia do mês, de modo a demonstrar a forma oficial de envio de dados por empresa regulada. Aqui destacamos e nos desculpamos mais uma vez pela incorreção, que reflete erro material na planilha de CCR Barcas, na coluna de ano e mês: onde esta digitado 2020, entenda-se 2021.

Pelo exposto, ratificamos que se apresenta como o procedimento formal o adotado por esta AGETRANSP, que garante a publicação dos dados corretos e revestidos das formalidades previstas nos Contratos de Concessão vigentes.

#### 1.6. Inobstante aos esforços consolidados pela entidade demanda, o requerente viu-se compelido a interpor recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a este Órgão Central de Controle Interno competência para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”, pelos seguintes motivos:

Em primeiro lugar, agradeço pelas respostas recebidas, mas gostaria de receber os arquivos Excel em xls ou xlsx em vez de ter sido enviado em pdf, tipo de arquivo que dificulta as análises.

Vieram os dados do Metrô e da CCR, mas o da Supervia (<http://www.esicrj.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjI1OTU%2C>) veio em branco.

Assim, renovo o pedido dos dados da Supervia e também que as planilhas da CCR e do Metrô sejam reenviadas em xlsx.

#### 1.7. Isto posto, adentrando-se à análise de mérito, primeiramente, cumpre lembrar que a Lei de Acesso à Informação estabeleceu regras para a Administração Pública em relação à **transparência ativa**, incentivando o (i) “fomento ao desenvolvimento da cultura de

transparência na administração pública” (inciso IV do seu art. 3º) e o (ii) “desenvolvimento do controle social da administração pública” (inciso V do art. anterior), incluindo neste último o **combate à corrupção** da Administração Pública, ao estabelecer em seu art. 8º que é “(...) **dever dos órgãos e entidades** públicas **promover**, independentemente de requerimentos, a **divulgação** em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

1.8. De modo que é possível se afirmar, portanto, que às informações solicitadas pelo requerente deveriam fazer parte da **transparência ativa da Entidade demandada** em obediência a estatuído na LAI, em face do fomento da cultura de transparência da Administração Pública, assinalado no parágrafo pretérito.

1.9. Nesta toada à LAI estabelece, ainda, que não estando os dados disponibilizados como **transparência ativa** para consulta pelo **próprio cidadão**, ou seja, não ocorrendo à disponibilidade da informação da administração pública para consulta pelo próprio interessado, em relação aos dados ou/e informações procuradas, tais dados ou informações podem ser objeto de **transparência passiva**, mediante solicitação aos órgãos/entidade que deveriam disponibilizar tais informações para consulta pública, como se deu no caso em concreto, onde às informações solicitadas pelo requerente já deveriam estar disponibilizadas para consulta de qualquer cidadão, mas não estando, foram solicitadas pelo mesmo através do canal e-SIC. RJ.

1.10. Desta forma pode-se depreender que a entidade demandada respeitando o princípio do acesso à informação, mesmo que mobilizada por meio da transparência passiva, bem como os princípios das boas práticas da ouvidoria, visando à satisfação do requerente, cedeu a este às informações solicitadas, todavia, sem lograr êxito total em seu feito, posto que um dos arquivos enviados fora em branco, qual seja, o referente aos dados da SUPERVIA.

1.11. Finalizando, temos que consignar, também, em nossas análises, que os dados públicos, processados ou não, constantes do acervo da Administração Pública, podem ser objeto de “*produção e/ou transmissão de conhecimento*”, nos termos do inciso I do art. 4º da LAI, e o formato de encaminhamento dos dados utilizado pela entidade demandada, qual seja pdf, certamente, dificultaria a análise das informações disponibilizadas, para fins de produção ou transmissão de conhecimento.

1.12. Isto posto, uma vez que os dados não foram apresentados de forma integral ao requerente, bem como aqueles apresentados não o foram da forma mais prática para fins de produção e transmissão de conhecimento, opinamos pelo provimento da presente solicitação de acesso à informação, no sentido de que às informações relativas a SUPERVIA sejam novamente prestadas ressalte-se, no formato excel, e ainda, no sentido de que os demais dados, referentes à CCR e METRÔ, sejam novamente oferecidos no formato padrão excel, em xls ou xlsx, por tornar mais prático o seu manuseio, conforme o requerente, cordialmente, solicita.

## 2. PARECER

Tendo em consideração que o pedido de acesso à informação foi disponibilizado de uma forma que dificulta a análise científica dos dados remetidos, da mesma forma, que um arquivo foi encaminhado “*em branco*”, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância recursal, reconhecendo o direito do *Requerente de receber os dados relativos à SUPERVIA, do mesmo do que as informações sejam processados nos formatos relacionados no subitem 1.12. deste relatório, ressalvadas*, em todos os casos, as restrições legais, instando a Entidade a disponibilizar o acesso à informação **dentro do prazo legal** estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

(...)

§ 2º **O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(Nossos grafos)

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Secretária da Coordenadoria de Recursos

ID: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5014975-0

### 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 17.551, direcionado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do RJ - AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 06/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 06/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 06/05/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 10/05/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16177148** e o código CRC **2A70E56E**.